



A DEFENSORIA PÚBLICA E UM OLHAR SOBRE O GÊNERO, O CÁRCERE E O LUGAR: O PERFIL DA MULHER PRESA EM “BUBU” E PERSPECTIVAS CRÍTICAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO CAPIXABA

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Membro do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública. Mestre em Direito Constitucional.

E-mail: rochesteraraujo@hotmail.com

RESUMO

A pesquisa institucional realizada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo na Penitenciária Feminina de Cariacica (“Bubu”), além da vivência decorrente da atuação naquela unidade prisional, denuncia uma vulnerabilidade extrema que comunga aspectos sociais e econômicos, tornando parcela da população mais suscetível à seleção. O gênero é um elemento potencializador desse processo de seleção, demonstrado a partir do hiperencarceramento feminino no estado do Espírito Santo. A concentração absoluta da tipificação que legitima o encarceramento feminino é verificada, imputando-se às mulheres a prática do comércio ilegal de drogas, o que fomenta, por sua vez, uma perspectiva crítica da forma de atuação do sistema punitivo por um olhar feminista e de criminologia crítica. O encarceramento feminino em razão do tráfico é incluído em uma rede de construções sociais e violência que direcionam a mulher a tais práticas, legitimam a ação das agências de controle social, e ainda provocam uma punição mais severa, uma cadeia de acontecimentos baseados na diferenciação do gênero.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Feminismo; Criminologia Crítica.

1. INTRODUÇÃO

No primeiro semestre do ano de 2015, impulsionado pelo debate público acerca da proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993 que busca a redução da idade penal no Brasil, foi publicado, pelas secretarias Nacional de Juventude (SNJ), de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil, relatando a expansão da população carcerária no Brasil com um recorte entre os anos de 2005 e 2012.

O Mapa do Encarceramento denuncia uma seletividade do sistema criminal que evidencia o encarceramento de grupos vulneráveis, em esmagadora maioria, jovens negros. Contudo, dentro dessa vulnerabilidade é possível fazer um novo recorte, aprofundando a discussão dos dados apresentados quanto a um grupo ainda mais restrito e que vem sofrendo, de forma ainda mais intensa, os efeitos de uma política de justiça criminal pautada no encarceramento de pessoas em situação de miséria e da vulnerabilidade. É o caso de estudar o hiperencarceramento da mulher, configurando uma situação de supervulnerabilidade que merece atenção nos espaços de discussão.

Aliado ao Mapa do Encarceramento em destaque, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, através do seu Núcleo de Execução Penal, realizou no mês de Maio do mesmo ano uma ação afirmativa consistente na prestação de assistência jurídica à todas as mulheres presas em cumprimento de pena na Penitenciária Feminina de Cariacica (ES) – “Bubu”¹, além de atividades como a exibição de filmes e debate com as internas, e uma pesquisa quanto ao perfil da mulher presa naquele estabelecimento prisional.

A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de formulário, participando da amostragem um total de 110 internas, sem a identificação destas, com questões relativas a aspectos jurídicos de seu ingresso no sistema criminal, aspectos sociais e pessoais. Os resultados da pesquisa, adiante analisados, corroboram os dados apresentados no Mapa do Encarceramento e devem ser discutidos e problematizados, abordando com a devida atenção e sobre as perspectivas adequadas o hiperencarceramento da mulher no cenário do Estado do Espírito Santo.

¹ Bubu é o termo como é conhecida popularmente a unidade prisional Penitenciária Feminina de Cariacica.

2. A APROXIMAÇÃO DE DUAS PERSPECTIVAS CRÍTICAS – O FEMINISMO E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Em uma perspectiva de criminologia feminista, a análise a partir do enfoque na questão do gênero realiza uma radicalização das análises criminológicas, inclusive (ou, sobretudo) daquelas apontadas como análises de criminologia crítica, denunciando o uso de um discurso masculino para abordar o ponto de vista daqueles que são marginalizados, sem fazer referência às mais marginalizadas entre este grupo vulnerável, o que contribui com o silenciamento das mulheres, contradizendo seus próprios princípios (da criminologia crítica) ao proceder a exclusão dentro da análise proposta, não sendo apto a ver a totalidade da realidade a que se propõe, salvo se proceder uma abertura completa aos movimentos feministas e o debate sobre o gênero em sua análise crítica. (CHERNICHARO, BOITEUX, 2014).

Embora, em certa medida considerável, a aproximação do discurso feminista com aquele da criminologia crítica gere um aspecto de tensão, sobretudo quando colocado em debate a efetividade do sistema criminal para a repressão às práticas de violência de gênero contra a mulher, tal relação precisa ser superada ou contornada para abrir espaço a uma questão em que ambas perspectivas têm muito a contribuir.

Tal relação de tensão concentra, muitas vezes, a interlocução entre o debate feminista com o debate da criminologia crítica. Como exemplo desse atrito entre os eixos, a Lei Maria da Penha é um referencial normativo para o movimento feminista, sendo um importante avanço no combate à violência de gênero no âmbito familiar cuja temática mais explorada tem sido os instrumentos criminais do diploma normativo, apesar de possuir um catálogo extenso de medidas extra-penais. O enfoque nos aspectos criminais pode ser justificado por um contexto de expansão do da racionalidade punitivista e do encarceramento – destaque-se que a Lei data de 2006, e o Mapa do Encarceramento aborda o alavancamento do encarceramento a partir de 2005 até o ano de 2012 – como também em razão de uma imbricação da questão da violência de gênero no âmbito doméstico que entrecruza elementos de direito de família e direito penal, antros do conservadorismo jurídico, regidos por uma racionalidade patriarcalista e sexista. (CAMPOS, CARVALHO, 2011, pág. 144).

A superação dessa relação de tensão entre o feminismo e a criminologia crítica, para o presente estudo, pode ser feita a partir de algumas observações: a) o enfoque é a discussão do gênero feminino encarcerado, ou seja, o elemento principal e a condição da

mulher em cumprimento de pena; b) o número de prisões e o seu tempo de duração efetivamente realizadas em decorrência da Lei Maria da Penha não permite afirmar que o estatuto colabore com o aprisionamento massivo, de modo a não caracterizar faticamente a visão punitivista ‘oraculada’. (CAMPOS, CARVALHO, 2011, pág. 150); c) a aplicação da proteção à mulher baseada na Lei Maria da Penha se diferencia de um sistema punitivista puro que a criminologia crítica denuncia, sendo um novo modelo que é regido por uma lógica diversa do modelo misógino central no direito penal; d) independentemente dos pontos nevrálgicos existentes entre as perspectivas, há um espaço aberto de total compatibilidade, voltado para o estudo do fenômeno do encarceramento feminino; e) a pauta do movimento feminista, apesar de contar com contribuição paralela, deve ser definida pelo próprio movimento, e não pode ser exigido desta que seja vanguardista em uma política abolicionista criminal quando é, simultaneamente, a parcela da população que sofre maior violência de gênero e que vem sendo aprisionada de forma alarmante.²

Assim, contornando o debate, passamos a discutir o alarmante índice de encarceramento feminino no cenário nacional e capixaba, bem como problematizar alguns aspectos e verificar o quanto os movimentos feministas e os movimentos abolicionistas ou minimalistas podem contribuir para a solução dessa questão.

3. O PERFIL DA MULHER PRESA – UM COMPARATIVO NO QUADRO NACIONAL E AS ESPECIFICIDADES DO CENÁRIO CAPIXABA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CARIACICA (“BUBU”)

O mapa do encarceramento identificou, ao longo dos anos de 2005 até 2012, que embora a predominância de homens na população encarcerada permaneça, houve uma significativa ampliação do número de mulheres em situação prisional. Em números, no ano de 2005 elas eram 4,35% da população prisional e em 2012 elas passaram a ser 6,17% desse total. A proporção entre homens e mulheres presas aumentou: em 2005, para cada mulher no sistema prisional brasileiro existiam 21,97 homens, já em 2012, esta proporção diminuiu para 15,19.

² Destacamos, novamente, a importância de, no mínimo, realizar o papel de precaução do uso do poder punitivo por parte dos movimentos feministas, sobretudo para que não se converta em um fortalecimento do mesmo poder que gera uma discriminação, submissão e violência contra as mulheres. Para a aproximação entre o poder punitivo operado contra os negros e as mulheres, cf. BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu – Violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: *Jornal do Conselho Regional de Psicologia*, ano 5, Rio de Janeiro, mar/2008.

O dado alarmante constata que o crescimento do número de presas superou o crescimento do número de homens presos: a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, e a população feminina cresceu 146% no mesmo período. Especificamente no Estado do Espírito Santo, esse índice é detalhado: em 2007 o número de mulheres em situação de cárcere era de 649, enquanto em 2012 esse número representou 1343, um salto de 107%. Os números apresentados merecem um importante destaque: eles não identificam a quantidade total de mulheres encarceradas ao longo dos anos de amostragem. Isso porque os números são estáticos, ou seja, apenas identificam o número de presas em determinado momento da coleta de dados, mas não o número total de mulheres que passaram pelo sistema prisional ao longo do ano. Assim, tais números são apenas aproximados (e, reduzidos) da realidade prisional brasileira e capixaba.

Infelizmente, o Mapa do Encarceramento não apresenta índices mais detalhados acerca do perfil dessas mulheres presas, embora consolide que, ao lado dos jovens e dos negros, é a população mais vulnerável ao encarceramento, como será discutido ao longo do trabalho.

O perfil da mulher presa, no cenário nacional e no recorte feito pela pesquisa da Defensoria Pública em uma unidade prisional, pode ser traçado, havendo uma constância a respeito de alguns aspectos. Para isso, é possível comparar os índices decorrentes da pesquisa da Defensoria Pública com o último Censo Penitenciário do DEPEN-Nacional, do ano de 2010³. O Censo que utiliza os números oficiais do Ministério da Justiça possui discriminado os índices para cada unidade federativa, sendo possível fazer uma aproximação com o cenário capixaba.

Em relação ao grau de escolaridade, o Censo apontou que 52,1% das mulheres possuíam até o ensino fundamental completo. Por sua vez, a pesquisa da Defensoria Pública (2015) apontou que 61,8% das apenadas possuíam o ensino fundamental, embora não necessariamente completo.

Associado a este dado, importante destacar que na pesquisa da Defensoria Pública, cuidou-se de levantar se antes da prisão as apenadas possuíam alguma profissão, ainda que informal. Das presas recolhidas na unidade prisional “Bubu”, 27,3% informaram que não possuíam qualquer fonte de renda. Entre aquelas que afirmaram que possuíam alguma profissão, interessante destacar as formas mais recorrentes de sustento: atendente (2), autônoma (5), auxiliar de cozinha (4), auxiliar de serviços gerais (6),

³ Após o ano de 2010, o DEPEN deixou de fornecer tais relatórios não sendo possível obter, de fontes oficiais, quais seriam esses números nos anos que seguiram.

balconista (3), cabelereira (2), cozinheira (4), doméstica (14), manicure (3), marisqueira/pescadora (2) e prostituta (3) foram as profissões que concentraram o maior número de internas antes do encarceramento.⁴

Analisando os dois índices apresentados, é evidente que o encarceramento feminino possui grande proximidade com a vulnerabilidade social e econômica, sobretudo quando analisamos o baixo índice de escolaridade das mulheres, associado ao desemprego elevado – enquanto alertou-se na mídia recente que os índices de desemprego nacional bateram recorde ao chegar próximo dos 08%⁵, em relação as mulheres presas o índice é mais de quatro vezes superior – e, ainda nas hipóteses em que há fonte de renda, estas são extremamente baixas por concentrarem em profissões em que a superação do salário mínimo dificilmente é alcançada.

Em paralelo, destacamos que o Censo de 2010 indicou que 20,02% das mulheres presas eram brancas, e 80,08% pertenciam as demais raças, sendo 20,60% negras, 59,13% pardas.⁶

Em relação a faixa etária, outra constância pode ser observada em comparação do Censo e da pesquisa institucional. Quanto as presas que possuem até 24 anos, o Censo de 2010 indicou que representavam 30,21% da população prisional, e com faixa etária entre 25 até 29 anos, representam 23,77% deste universo. Assim, considerando a população jovem, nos termos da Lei 12.852 de 2013, como aquela compreendida entre 15 e 29 anos (não havendo, por motivos óbvios, presas entre 15 e 18 anos incompletos), temos que em 2010 o índice apontava para 53,98% das mulheres presas eram jovens. Na pesquisa da Defensoria Pública, os índices de jovens apreendidas representaram aproximadamente 44%, havendo uma redução relevante.

Todavia, esses índices da pesquisa institucional, como alertado, não representam o cenário total do Estado, uma vez que se concentram no retrato das apenas em cumprimento de pena, especificamente de um estabelecimento prisional, sendo necessário aprofundar esses índices, sobretudo quando observamos que o Espírito Santo ocupa a 2ª colocação no ranking das unidades federativas que mais encarcera jovens no Brasil, consoante o Mapa do Encarceramento.

⁴ Após cada profissão, segue entre parênteses o número de mulheres que declararam exercer tal ofício.

⁵ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/desemprego-ficou-em-79-no-primeiro-trimestre-de-2015-diz-ibge.html>

⁶ O índice apontado pelo Censo Penitenciário de 2010 não indica a forma de classificação utilizada, não havendo especificação se é um critério baseado na autodeterminação ou catalogação, bem como se havia variações cerradas ou abertas de classificação. A inexistência de informações disponíveis sobre a metodologia impediu que fosse feito, pela Defensoria Pública, neste momento, uma pesquisa comparativa.

Por sua vez, é interessante notar que a pesquisa na unidade prisional de “Bubu” identificou que, naquele espaço geográfico, há uma concentração superior de mulheres cuja faixa etária ultrapassa os 35 anos. Enquanto o Censo de 2010 aponta que acima de 35 anos, o número de mulheres presas representava 29,97% da população, a pesquisa institucional apontou que em Bubu, apenas na faixa etária compreendida entre 35 aos 45 anos esse índice ultrapassa os 31%, e somando-se com as mulheres com idade superior a 45 anos alcançam a quantidade de 39,10%.

Esse índice levanta uma hipótese que merece ser investigada de forma detalhada, elaborada não apenas em razão do número exposto, mas, sobretudo, em razão da vivência de atuação no sistema prisional da Defensoria Pública, responsável pela maioria absoluta da defesa das mulheres apenadas recolhidas no sistema prisional. O aumento significativo desse número (salto de aproximadamente 08%) pode estar relacionado ao que denominamos de as “mães dos tráfico”, indicando aquelas mulheres que são presas na tentativa de tráfico *intramuros*, ou seja, em razão de tentarem ingressar em unidades prisionais onde estão recolhidos seus familiares, em destaque os filhos e companheiros, portando substância ilícita, muitas vezes em razão de ameaças e coerções praticadas contra eles no interior das unidades prisionais.

Tal situação já foi identificada em alguns casos, o que desperta uma relevante questão quanto a inexigibilidade da conduta diversa por parte dessas mulheres que se arriscam a tais práticas, mesmo diante de um dos sistemas prisionais mais “seguros” do país, sobretudo em razão dos elevados investimentos na construção de unidades prisionais, monitoramento e corpo de trabalhadores e servidores do sistema penitenciário.

Em relação ao perfil da mulher presa na Penitenciária de Bubu, alguns elementos merecem ser destacados, contando exclusivamente com a pesquisa da Defensoria Pública para o fornecimento de dados, não havendo parâmetro comparativo para o cenário nacional ou estadual no Censo do DEPEN ou no Mapa do Encarceramento.

No que se refere ao número de filhos, apenas 15,5% das internas que participaram da pesquisa não possuem nenhum filho. Enquanto 21,8% delas possuem pelo menos um filho, 18,2% possuem até dois filhos, e 23,6% possuem até três filhos. O índice mais surpreendente é o de que 20,9% das mulheres possuem mais de três filhos, chegando em alguns casos ao número de seis ou sete filhos. A média total de filhos supera 2,29 filhos por mulher.

No que concerne ao estado civil, 64,5% das mulheres presas são solteiras, e 31,8% casadas ou em união estável. Confrontando com o índice anterior, podemos

verificar que parte significativa das mulheres possui filhos, mas não estão em um relacionamento afetivo formal, o que, por sua vez, faz questionar se existe uma pessoa com quem compartilhar a responsabilidade financeira no sustento destes filhos – sem adentrar em todas as demais responsabilidades decorrentes da paternidade. Recuperando os dados acerca da fonte de renda e escolaridade das internas, é indelével a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres aprisionadas. Outros fatores também evidenciam essa característica: o local de origem dessas mulheres concentrou-se, de forma absoluta, em regiões periféricas da Região Metropolitana da Grande Vitória. Em levantamento da pesquisa, 26,5% são provenientes do município de Cariacica, em concentração dos bairros de Campo Grande, Castelo Branco, Flexal e Itacibá. Já 17,7% residiam no município de Serra, sobretudo nos bairros de Central de Carapina, Feu Rosa, Jardim Carapina, Jardim Tropical e Vila Nova de Colares. Igual número de 17,7% residia em Vila Velha, concentrando-se nos bairros de Boa Vista, Cobilândia, Divino, Ibes, São Torquato, Terra Vermelha e Aribiri. Por fim, 15% residiam em Vitória, sendo concentrado nos bairros de Consolação, Bairro da Penha, Forte de São João, Ilha do Príncipe e São Benedito.

4. O GÊNERO MASCULINO DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Delineados tais aspectos sobre o perfil da mulher presa, um elemento merece destaque absoluto na pesquisa institucional da Defensoria Pública, o que já foi também identificado no Censo Penitenciário de 2010. Um índice destoava em relação a criminalização feminina, sobretudo, capixaba: o elevado número de mulheres presas por envolvimento com o comércio de drogas ilegais. Segundo Censo Penitenciário do DEPEN de 2010, cerca de 79,74% das mulheres presas no Estado do Espírito Santo respondiam por incursão no tráfico de drogas.

A pesquisa da Defensoria Pública identificou número muito aproximado de 78,2% que estavam presas em cumprimento de pena relativa a tráfico de drogas. Destaque-se que comparando com o encarceramento masculino, o Censo Penitenciário aponta que o tráfico de drogas representa 26,52% dos homens presos no Espírito Santo no ano de 2010, índice que é consideravelmente inferior ao aprisionamento decorrente dos delitos patrimoniais que representam 36,52%.

Em um comparativo entre o número de homens presos por tráfico de drogas e de mulheres que foram presas pelo mesmo tipo penal, temos que das pessoas presas no

Espírito Santo em razão do comércio de drogas ilegais, 19,07% delas eram mulheres, conforme os dados do Censo de 2010, embora a proporção entre homens e mulheres presos aponte que 8,05% da população prisional total seja de mulheres.

Como consequência desse hiperencarceramento feminino direcionado a conduta de tráfico de drogas, é relevante destacar que as penas aplicadas são consideravelmente elevadas. A maior incidência decorre da tipificação no art. 33 da Lei 11.343 de 2006, tipo penal cuja pena base varia de 05 a 15 anos de reclusão. Consoante a pesquisa da Defensoria Pública, 67,6% das mulheres presas em Bubu possuem pena aplicada superior a 08 anos, sendo válido destacar que segundo a jurisprudência e legislação nacional, a pena superior a 08 anos possui o regime inicial fechado para o cumprimento da pena.

Além de destacar o regime inicial fechado, a pena elevada também mantém a mulher encarcerada por mais tempo, sobretudo quando associado ao fato destacado da condenação, em sua maioria absoluta, ser decorrente do tráfico de drogas, o que implica em diversos obstáculos ao retorno à liberdade. Em destaque, a progressão de regime para tais condenações somente se efetua após o cumprimento de 2/5 da pena, ou, no caso de reincidência, de 3/5, o que representa para uma condenação de 08 anos o correspondente a 03 anos e 02 meses no caso da fração por crimes hediondos, e mais de 04 anos e 09 meses nas situações de reincidência.

Outro elemento que amplia o tempo de aprisionamento feminino que merece destaque é o fato de se considerar que os Decretos de Indulto não têm abarcado as pessoas condenadas por tráfico de drogas como beneficiadas pelo indulto ou a comutação da pena, e, assim, a redução da sanção aplicada na sentença condenatória com trânsito em julgado apenas se opera com a remição por trabalho ou estudo.

Comparando ao encarceramento masculino, em que o número de delitos patrimoniais é mais recorrente, além das penas serem mais baixas, temos que o período de encarceramento é menor, pois a progressão de regime se opera após o cumprimento de 1/6 da pena, além de ser possível o reconhecimento do indulto e da comutação das penas para tais delitos.

Expostos tais dados, algumas questões já suscitadas, sobretudo pela doutrina abalada e fundada em premissas teóricas que comungam a análise feminista e a criminologia crítica, representada por Boiteux e Chernicharo, vem a ressurgir como uma inquietação que provoca a Defensoria Pública e fomenta os movimentos sociais a debaterem essa mesma pauta: porque o índice de encarceramento feminino concentra-se nas tipificações de tráfico de droga? o modo de inserção da mulher no crime de tráfico de

drogas favorece sua criminalização e seleção pelo sistema punitivo formal? A expansão da penalização em torno desta prática significou um processo de criminalização diferencial entre os sexos?

Em estudo desenvolvido pelas pesquisadoras, chegou-se à conclusão de que os modos de inserção feminina neste delito e a sua seleção pelo poder punitivo formal estão diretamente relacionados à sua vulnerabilidade – social e de gênero (BOITEUX, 2014). A demonstração dessa assertiva é destacada pelas estatísticas oficiais, o que, no presente trabalho, foi novamente comprovado na análise comparativa feita com a pesquisa institucional desenvolvida pela Defensoria Pública. Além disso, a atuação da instituição na unidade prisional investigada é feita de forma periódica e continuada, procedendo o atendimento individualizado e particular, em ambiente adequado a atuação da Defensoria Pública, e realizado por uma Defensora Pública, elementos estes que permitem uma sensibilidade maior na identificação das trajetórias de vida destas mulheres.

Como bem sinaliza Boiteux (2014), a situação de fragilidade social e econômica torna as mulheres mais suscetíveis ao processo de seleção das agências de punição. Além disso, o gênero surge como ferramenta importante que merece destaque, sobretudo quando deste decorre uma resistência de ocupação das esferas públicas de inclusão, acesso aos meios formais de trabalho, além de lhe ser incumbida um papel social multiresponsável de provedora e reprodutora, com o ônus da criação e sustento familiar. Assim, a prática do comércio de drogas ilegais se mostra como um espaço de compatibilização do exercício das múltiplas responsabilidades construídas para a mulher.

Com o mesmo alerta da autora, não se pode afirmar com isso que se determina a causa do delito, mas, ao contrário, denunciar o processo de criminalização e o contexto que permite o funcionamento de uma estrutura seletiva do sistema criminal.

O ponto central na análise que considera a teoria feminista para uma análise de criminologia crítica é acrescentar o elemento do gênero como um agravante da seletividade incidente no sistema punitivista. E, nesse aspecto, o elemento do gênero que possui maior destaque está relacionado à verificação do papel do afeto, dos sentimentos e das emoções nas trajetórias de vida das mulheres que sofrem a incidência do processo de seleção do sistema penal.

Esses fatores emocionais, sentimentais e de afetos são entendidos como configurações socialmente construídas no marco das relações de poder existentes, sobretudo no âmbito familiar, em razão das representações de gênero. Como alerta Boiteux e Chernicharo:

(...) Estas configurações emotivas revelam um esquema cognitivoemocional de origem histórica, atravessado pelas hierarquias de gênero e imersos no exercício diário de poder. Esses exercícios de poder se revelam em diversos relatos de violência que praticamente se confundem com a vida das mulheres que chegam à prisão. Desta forma, parece haver um aspecto de continuidade entre a violência sofrida em casa (pelos pais ou pelo companheiro) e na cadeia, como se esta fosse apenas mais uma faceta das múltiplas violências sofridas por estas mulheres ao longo da vida. Esta violência indica o grau de vulnerabilidade feminina, que se configura não só nos espaços públicos, mas também em espaços privados e, desta forma, é importante que se considere as instituições informais, como a família, como espaços de relações de poder e não como um dado pressuposto, de maneira que a violência de gênero e a opressão sejam consideradas para além do aspecto socioeconômico. (BOITEUX, CHERNICHATO, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/9832437/Encarceramento_Feminino_Seletividade_Penal_e_Tr%C3%A1fico_de_Drogas_em_uma_perspectiva_Feminista_Cr%C3%ADtica. Acesso em: 18 maio 2015.).

Quando apresentada essa continuidade da violência sofrida no âmbito privado para o âmbito público, é extremamente necessário investigar o processo que leva à migração dessa esfera de violência. Como anuncia Boiteux, essa transição ocorre quando a ordem patriarcal vem a “falhar”, ou seja, quando a mulher passa a adentrar na esfera pública reservada ao controle masculino. Independe de haver uma aparência de licitude ou ilicitude na forma com que o controle masculino é exercido pelo patriarcado, ou seja, ainda que estejamos falando de atividades criminalizadas – tráfico de drogas – é um espaço de dominação masculina, produtora de renda e poder, tanto no seu exercício quanto no seu combate.

Por sua vez, o processo de migração da violência privada para a esfera pública também pode ser associado aos aspectos do patriarcado, sob múltiplas razões. Conforme acentuado na pesquisa da Defensoria Pública, os níveis de baixa escolaridade e renda, associados a impossibilidade de real planejamento familiar conduzem a mulher a exercer as múltiplas responsabilidades sociais que lhe são impostas.

Todavia, outro aspecto é relevante: qual o grau de resistência possível para a mulher que, em seu contexto familiar, verifica o exercício do tráfico de drogas? Tal aspecto deve ser analisado sob duas perspectivas: a da inclusão e a da exclusão do elemento masculino – apto ao exercício do tráfico de drogas – no contexto familiar.

Na primeira perspectiva, temos a inclusão do elemento masculino no âmbito familiar, seja pela descendência direta (pai ou filho), colateral (irmão) ou na figura do

companheiro ou cônjuge. Neste cenário, considerando que o exercício do tráfico de drogas tem o exclusivo intuito da obtenção de renda, é difícil imaginar uma situação em que a mulher possa exercer qualquer resistência representativa a tal prática. Essa impossibilidade passa por aspectos da vulnerabilidade social já anunciada, e também por uma impossibilidade decorrente da relação de poder quanto ao gênero.

No caso da presença masculina no âmbito privado decidir pela obtenção da renda por meio do tráfico de drogas, conjecturar a possibilidade de uma resistência feminina é ignorar a realidade fática do patriarcado. Ainda que o exercício do comércio de drogas venha a contar com a participação ativa e voluntária da mulher nesses contextos, o que se aborda não é uma culpabilidade relativa ao livre arbítrio, mas sim a real condição de, sem apresentar uma alternativa, e opondo-se à um patriarcado que não pode ser ignorado, ser permitido à mulher uma resistência à prática de tais condutas, de modo que não lhe gere uma vulnerabilidade à violência privada: seja ela física (dirigida contra ela mesma ou algum outro ente), psicológica, ou ainda que não implique em sacrifícios como o abandono do lar e da relação afetiva construída.

Corroborando com essa análise, é importante destacar que na ação afirmativa em que foi desenvolvida a pesquisa, como já anunciado anteriormente, a Defensoria Pública também realizou uma atividade interativa, com o uso da linguagem cinematográfica para fomentar o intercâmbio de experiências com as internas. Em três oportunidades, buscando ampliar a atividade para o maior número possível de internas, foi exibido o filme “Doméstica”, um longa-documentário produzido por Gabriel Mascaro em 2012 que aborda o cotidiano de sete empregadas domésticas, filmados a partir do olhar de sete jovens onde estas trabalhavam.

Entre as diversas microabordagens permitidas pelo excelente trabalho cinematográfico, uma delas ganhou importante destaque na atividade após o filme. Trata-se de um relato comovente de uma das mulheres que conta sobre sua gravidez interrompida em razão de agressões físicas praticadas por seu companheiro. Depois do filme, procedendo uma atividade de interação dialética, diversas apenas destacaram situações semelhantes que já haviam sofrido, relatando agressões físicas semelhantes. A experiência de ter participado de uma dessas exposições e discussões é uma vivência inapagável e que só confirma os elementos apresentados.⁷

⁷ Embora não seja comum em textos produzidos por operadores do direito o recurso a experiências vivas e práticas como estas relatadas, a omissão do agente de discurso é uma prática que já tem sua denúncia muito bem elaborada por Rabenhorst. Este afirma que embora a escrita feita a partir de relatos pessoais ou tendo como fio condutor a narrativa de uma experiência privada seja comumente encarada como uma grave

Por sua vez, no caso da ausência da presença masculina no âmbito privado, é necessária uma nova subdivisão de perspectiva: quando a ausência masculina é não-decorrente, e quando a ausência masculina é decorrente da própria seletividade do processo de criminalização.

A não-decorrência restringe-se ao aspecto já apresentado e muito bem delineado no trabalho de Boiteux e Chernicharo. Ou seja, quando estamos diante da ocupação por parte da mulher de um espaço de poder controlado pelo homem, e a consequência disso repercute na criminalização secundária do gênero feminino, ignorando-se o contexto social a que é submetida e, na verdade, convertendo os efeitos decorrentes da imposição de múltiplas responsabilidades em um novo elemento para a sua punição. Todavia, sendo um aspecto comum a qualquer uma das perspectivas aqui apresentadas, será abordada adiante de forma melhor delineada.

Quanto as situações em que a ausência masculina é marcada por uma situação de decorrência do sistema punitivo, frisa-se que o gênero é exposto como um elemento de aumento da vulnerabilidade, mas nele não se resume. Excluindo-se a questão do gênero, ou seja, quando tratamos de forma andrógena o fenômeno da criminalização da pobreza, não é de se assustar que em um mesmo contexto familiar de vulnerabilidade social, racial ou por outros elementos, haja mais de uma pessoa cuja seletividade faz incidir a atuação das agências de controle.

Nesse sentido, é possível identificar uma terceira perspectiva em que no contexto familiar está ausente a figura masculina, desta vez em razão de também ter sido objeto da seleção do sistema punitivo, ou seja, preso. Nessa situação temos que a mulher é colocada em um novo cenário que fomenta a necessidade de ocupação da função de chefe da família, sobretudo quando se trata da prisão de seu companheiro, sendo responsável pela assunção de meios de renda que sustentem a nova condição. Em outras situações, pode ser o filho que venha a ser alvo das agências de controle, mas, de toda forma, subsiste para a mulher uma responsabilidade em obter renda, seja para arcar com as despesas decorrentes do encarceramento do familiar (e, ainda que a maioria absoluta do público vulnerável venha a ser atendido pela Defensoria Pública, ainda subsistem despesas inúmeras como o deslocamento para as Unidades Prisionais para exercício de visita, entrega de materiais pessoais de uso e inúmeros outros), seja para passar a assumir o

indisciplina, o próprio movimento feminista é responsável por denunciar um “compromisso da cultura jurídica” com a estrutura sexista, e que o discurso diz menos sobre o objeto e mais sobre a relação do agente do discurso com este mesmo objeto. RABENHOST (2010).

controle de uma atividade geradora de renda anteriormente desempenhada por aquele familiar.

Situações como essa foram identificadas inicialmente em razão da vivência da Defensoria Pública e no contato com as mulheres presas. Assim, diante desta nova variável, foi incluída na pesquisa um identificador quantitativo das situações semelhantes, e o resultado foi que 40% das mulheres participantes da pesquisa não possuem outro familiar preso, e 60% delas possuem outro familiar que está em situação de cárcere ou já esteve.

Detalhando os dados quanto aos familiares presos dessas mulheres, 3,6% eram algum dos pais, 30% irmãos, 14,5% companheiros ou cônjuges e 9,1% filhos, além de 13,6% de outros vínculos.

Além disso, a própria percepção da apenada quanto ao contexto de sua prisão e a relação com algum outro membro familiar foi alvo de investigação pela pesquisa institucional. Foi questionado a estas mulheres se “Considera que sua prisão está relacionada, de alguma forma, a algum membro familiar?”, sendo o índice de resposta afirmativo de 40,5%, dos quais 23,9% relacionaram sua prisão imediatamente ao cônjuge ou ao companheiro.

Refinando ainda mais esses números, foi levantado que entre as 59,5% das mulheres que responderam negativamente, ou seja, afastaram que a sua prisão estaria, de alguma forma, relacionada a algum membro familiar, 55% possuíam algum outro familiar preso, e 45% não possuíam outro familiar preso.

Embora seja indispensável uma pesquisa qualitativa para analisar melhor essa situação, é possível problematizar os índices apontados, sobretudo diante da carga moral a que a resposta puramente afirmativa da questão pode levar para a mulher presa, uma vez que implicaria numa possível imputação da culpa para um outro familiar, embora não fosse esse o objeto de investigação, mas que gera hesitação e até mesmo angústia para a interna.

Isso faz parte de uma “cultura amorosa” em que, socialmente, a mulher é incluída. Não tratamos aqui o afeto como uma perspectiva psicológica, mas sim como um aspecto cultural formador de representações sociais, existindo um papel feminino nas relações afetivas que é transportado para qualquer ambiente ou circunstância de relacionamento, inclusive no que identificamos as mulheres traficantes (PIMENTEL, 2008, pág. 04).

Em qualquer uma das perspectivas que encaramos a mulher traficante, em relação ao seu ambiente familiar, a construção do papel social feminino possui uma condição inafastável à sua vulnerabilidade. A identidade da mulher traficante é concebida a partir do outro com o qual se relaciona afetivamente, ou, na sua ausência, pode decorrer desta relação (ausência masculina em decorrência das demais vulnerabilidades) ou da construção da responsabilidade atribuída à ela pela ausência dessa relação.

Esse papel feminino advém de um discurso de conteúdo ideológico que estabelece a diferença do papel do homem e da mulher na sociedade, na relação de afeto, e nas relações de poder como um todo, não estando imune a relação da mulher com o tráfico de drogas dessa construção onde passa a atuar como um implemento à vulnerabilidade. Um discurso que torna “natural” a cultura da diferença entre homem e mulher, sendo efetivamente um modelo de violência simbólica. (PIMENTEL, 2008, pág. 05).

Como destaca Bourdieu sobre a importância da relação ao meio social em que vivem e com as pessoas com quem se relacionam, a identidade feminina é uma construção que se dá a partir do outro com quem se relaciona – seja companheiro, marido, filhos –, não devemos falar em identidade, mas em identidades múltiplas, frutos de diversificados referenciais. (BORDIEU, 1995, pág. 142). Tais identidades são decorrentes do meio social e das relações estabelecidas, e por isso a importância de retratar a mulher presa para além do etiquetamento realizado pelo sistema punitivo formal.

Assim, ainda que se busque afastar a referência feita acima da construção social do afeto as condutas praticadas, podemos tornar a reaproximar a questão feminista e a opressão operada pelo patriarcado com as mulheres encarceradas, agora não em relação ao fato que as conduziu até a seleção do sistema punitivista e ao cárcere, mas ao aspecto jurídico legitimador desta seleção (a sentença penal condenatória) e a própria vivência deste cárcere.

Em relação ao aspecto processual da sentença condenatória, é importante verificar que as penas aplicadas às mulheres, como já apresentado, são de sobremaneira elevadas em comparação às penas aplicadas aos homens. Conforme a pesquisa institucional apontou, as penas, em sua maioria (50,9%) ultrapassam os 10 anos, agravando-se pelas consequências já apresentadas no âmbito da execução penal (regime inicial fechado, progressão de regime mais lenta entre outros).

Embora a maioria das mulheres traficantes não seja apreendida em consequência de ocuparem uma posição elevada na estrutura que sustenta o comércio ilegal de drogas,

sendo geralmente responsáveis pelo transporte da substância, armazenamento de pequenas quantidades ou administração de pontos de distribuição, as penas aplicadas são equiparáveis àquelas aplicáveis aos homens cuja atividade possua maior destaque no tráfico.

Como dito, a ocupação desses espaços no comércio de drogas obedece uma estrutura patriarcal, algo que reproduz as consequências dessa estrutura em um mercado de trabalho, ocupando as mulheres as posições mais subalternas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor e etc. Além de não representarem a mesma dimensão da atividade de traficância que os homens, tais posições são de maior vulnerabilidade, uma vez que em contato imediato com as substâncias ilícitas, em geral, estas mulheres são pobres e devem arriscar-se à atividades de exposição, o que facilita ainda mais a abordagem policial e a configuração jurídica de situações que dificilmente – quase de forma impossível – podem ser afastadas, tais como a flagrância e a materialidade da conduta com a apreensão das drogas.

Frise-se que as posições ocupadas pelas mulheres são as mesmas que são permitidas a outro grupo de vulneráveis, os jovens e adolescentes. Ainda quando não incluídas em uma estrutura de traficância, as mulheres conseguem, no máximo, exercer o microtráfico, não tendo em regra condições de disputar o controle do mercado de drogas em regiões significativas.

Ainda assim, as penas aplicadas, como apontado, são elevadas de sobremaneira. Interessante perceber que nesse ponto também a questão do gênero volta a representar uma fragilidade e justificativa para a manutenção de uma postura de diferenciação da mulher, embora, muitas vezes, a partir de um argumento de igualdade de tratamento.

Tratando da criminalização secundária, ao delinquir a mulher rompe com a lei penal, e assim, “ofende os bens jurídicos”, mas também rompe e o seu papel cultural e social construídos por um discurso ideológico. Viola, portanto, duplamente a norma (jurídica e moral), razão pela qual é punida de forma agravada quando adentra as esferas formais de controle – sujeita as agências de controle. (BOITEUX, 2014, pág. 02).

Essa ofensa ao papel cultural é muitas vezes dirigida na forma de uma decepção que se imputa à mulher de que, ao invés de ser o exemplo responsável para o espelhamento dos filhos e cuidar das atribuições domésticas de educar, passa a ter uma postura de ilegalidade que não condiz com aquela expectativa. Além disso, associa-se, como uma construção natural, que a mulher traficante deixa de ser uma boa mãe, o que

pode ocasionar inclusive na perda do poder familiar, sobretudo em situações que é presa ainda grávida, operando-se uma violência inadmissível.

A presença desse discurso deve ser analisada em trabalho mais minucioso, sobretudo por meio do estudo das denúncias, interrogatórios e sentenças que legitimam o processo seletivo de criminalização da mulher, trabalho que tem se iniciado também no âmbito da Defensoria Pública.

Por sua vez, no curso do cumprimento da pena, esse discurso volta a operar violências e tratamentos mais punitivos contra a mulher. Como bem expõe Boiteux (2014, pág. 02), quando presa, a mulher experimenta uma discriminação maior por parte da sociedade e abandono por parte da família, o que também é comprovado em Bubu, sendo declarado por poucas mulheres presas que possuem companheiros ou familiares que realizam visitas durante o cumprimento da pena, ao contrário do que observamos dentro dos dois maiores complexos penitenciários capixaba – o de Viana e o do Xuri – onde ficam detidos os presos masculinos, existindo fila de familiares e companheiras, notadamente a maioria mulher, acompanhadas de filhos crianças, que se submetem a uma penosa rotina de visita que envolve um deslocamento até a região dos complexos penitenciários, muitas vezes comprometendo os poucos recursos financeiros, o processo burocrático de cadastramento e visita, entre tantos outros aspectos, em decorrência do cumprimento de um papel de mulher, esposa e mãe.

Conforme exposto, o aprisionamento da mulher por tráfico de drogas em índices alarmantes no cenário capixaba denuncia que existe uma proximidade e complementaridade entre os processos de violência *soft* e *hard* exercidos contra a mulher (BOAVENTURA 2014, pág. 581), e que o sistema punitivista corrobora e implementa essa relação, o que torna a mulher vulnerável a seleção operada pelas agências oficiais de controle, muitas vezes em razão e perpetuando aspectos de violência baseados no gênero.

5. CONCLUSÃO

O perfil da mulher presa capixaba na Unidade Prisional de Bubu se aproxima muito da realidade nacional estampada nos números oficiais, sobretudo quando destacamos aspectos da sua vulnerabilidade sócio econômica como a escolaridade, raça, idade e taxa de emprego e renda. Outros aspectos, específicos das detentas de Bubu, levantadas pela pesquisa institucional, corroboram que as mulheres presas em cumprimento de pena são aquelas mais vulneráveis da sociedade, tais como o número

elevado de filhos, o local de residência antes da prisão e a presença de outros familiares presos.

Todavia, um índice que embora presente de forma já alarmante no cenário nacional, no contexto capixaba desperta ainda mais atenção, é o tipo penal que permite as instâncias formais de punição atuarem: o comércio de drogas ilícitas. Enquanto no cenário nacional esse índice aponta para cerca de 60% das mulheres presas respondem ou responderam criminalmente por tráfico de drogas, no Espírito Santo esses índices chegam a 80%.

A predominância absoluta do encarceramento feminino em razão do tráfico de drogas suscita uma problematização que imbrica uma perspectiva feminista com uma criminologia crítica, afastando-se de antemão a possibilidade de tensão entre as instâncias a partir do sujeito que é investigado: a mulher no cárcere.

A partir da comunicação entre as teorias feministas com a crítica criminológica, é possível apontar que o gênero é um elemento de implemento da vulnerabilidade, sobretudo em razão da criminalização do tráfico de drogas. Os contextos familiares, econômicos e sociais de onde provém as mulheres que são objeto de atuação das agências de controle acabam por gerar uma exposição da mulher, transformando as construções sociais a respeito do afeto e os papéis à serem impostos à mulher em elementos de ampliação da vulnerabilidade ao cárcere, mecanismo de diferenciação na condenação pelos sistemas de legitimação, e punição formal e informal, com a exclusão social ampliada daquela que se encontra encarcerada.

A perspectiva de uma teoria de criminologia crítica e feminista prática pode ser implementada através da Defensoria Pública, migrando-se de um plano de problematização para um plano empírico, desde uma constatação fática das denúncias operadas por ambas as perspectivas contramajoritárias, até a revisão da atuação do órgão na Unidade Prisional e para aqueles membros que atuam no início da atuação do sistema formal de seleção e punição da população vulnerável, destacando tais aspectos, sobretudo os elementos de construção social dos papéis femininos para que não sirvam de argumento para agravar a situação daquela mulher.

Os movimentos sociais precisam projetar mais luz sobre a questão do encarceramento feminino provocado pela criminalização do tráfico de drogas. No contexto capixaba, a articulação de movimentos sociais cuja pauta principal são os direitos das mulheres e questões de gênero precisam se articular com movimentos de combate ao encarceramento em massa, podendo dar a atenção devida e trazer à tona o

tema do encarceramento feminino, além de cobrar políticas públicas adequadas, a atuação das instituições públicas de forma a não legitimar – de forma acrítica – a seleção e atuação das agências formais de controle social.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu – Violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**, ano 5, Rio de Janeiro, mar/2008.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v.2, n. 20, p 133-184, jul./dez. 1995.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. "Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira". In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

CENSO PENITENCIÁRIO DE 2010. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>

CHERNICHARO, L. P. ; BOITEUX, L. . **Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma perspectiva Feminista Crítica**. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário). Disponível em: https://www.academia.edu/9832437/Encarceramento_Feminino_Seletividade_Penal_e_Tr%C3%A1fico_de_Drogas_em_uma_perspectiva_Feminista_Cr%C3%ADtica

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de drogas. Maceió, EDUFAL: 2008

RABENHOST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista no Direito. **Revista Prim@ Facie**, v.9, n. 17, UFPB, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cor do tempo quando foge: uma história presente. **Crônicas 1986-2013**. São Paulo: Cortez, 2014.

**PUBLIC DEFENDER AND A LOOK ON GENDER, THE PRISON AND PLACE:
THE PROFILE OF FEMALE INMATES OF "BUBU" AND CRITICAL
PROSPECTS OF FEMININE IMPRISONMENT**

ABSTRAC

The institutional survey conducted by the Public Defender of the State of Espírito Santo in the Women's Penitentiary of Cariacica ("Bubu") when combined with other studies that highlight the profile of the woman imprisoned in the state, as well as experience from the action inside that prison, betrays a extreme vulnerability which shares social and economic aspects, making part of the population more susceptible to selection through formal agencies control. Gender is a potentiating element of the selection process, shown from the female hyper-imprisonment in the state of Espírito Santo. The absolute concentration of classification which legitimizes the female imprisonment is verified, imputing to women practice illegal drug trade, which fosters, in turn, a critical perspective the modus operandi of the punitive system for a feminist look and critical criminology. The female incarceration because trafficking is included in a network of social constructions and violence that drive women to such practices, legitimizes the action of social control agencies, and even cause a more severe punishment, a chain-based events in the differentiation of genre.

Keywords: Public Defender; Feminism; Critical Criminology.